

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

(Alteração do estatuto, realizada em 11/06/2021)

CAPÍTULO I

Da Constituição, Base Territorial e Finalidade

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos, denominado SINTUFSCar, CNPJ 49161821/0001-07 com sede a Rodovia Washington Luiz, Km 235, bairro Monjolinho, CEP 13565-905, na cidade de São Carlos/SP, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de São Carlos/SP, constituído por iniciativa dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos, para fins de defesa, representação legal e coordenação dos interesses da categoria, proteção jurídica e social dos sindicalizados, com prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º O SINTUFSCar é uma entidade sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia e que tem como princípios organizativos a sua independência e autonomia frente a partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado.

§ 2º É vedado aos dirigentes do SINTUFSCar, diretores, coordenadores e empregados utilizar os recursos financeiros, o patrimônio ou a sede do sindicato para divulgação de propaganda de qualquer partido político, exceto quando aprovado em Assembleia Geral.

Art. 2º Constituem finalidades do SINTUFSCar:

- I - Lutar pela conquista, ampliação e manutenção dos direitos trabalhistas visando melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus sindicalizados;
- II - Promover formação sindical e política dos sindicalizados;
- III - Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- IV - Atuar na luta mais global da classe trabalhadora, na perspectiva de realização de seus objetivos históricos, na construção de uma nova sociedade sem explorados e exploradores, e na implantação da verdadeira democracia.

Parágrafo Único. Entre suas finalidades institucionais, o SINTUFSCar inclui a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

CAPÍTULO II

Prerrogativas e Deveres do SINTUFSCar

Art. 3º Constituem prerrogativas e deveres do SINTUFSCar:

I - Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria e os interesses trabalhistas coletivos e individuais de seus sindicalizados;

II - Estabelecer negociação com a administração pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

III - Promover ações judiciais individuais ou coletivas em defesa dos interesses da categoria e do SINTUFSCar;

IV - Promover eleições de representantes da categoria para as diferentes instâncias do Sindicato, bem como para as instâncias intersindicais, quando necessário;

V - Estabelecer contribuições ordinárias para os sindicalizados e, extraordinárias, para todos da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais;

VI - Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;

VII - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;

VIII - Instalar subseções, de acordo com as necessidades, visando o melhor funcionamento do SINTUFSCar;

IX - Filiar-se à Federação e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional ou internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral.

X - Manter relações com as demais representações de categorias profissionais, colaborando e defendendo a solidariedade entre os trabalhadores e povos oprimidos dentro da concepção do internacionalismo proletário, na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

XI - Estimular e promover atividades culturais, sociais, esportivas, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica para os sindicalizados nos termos da legislação vigente;

XII - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originárias em acordos, convenções e portarias;

XIII - Propor as ações que visem às garantias constitucionais e proteção do meio ambiente;

XIV - Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de discriminação, exploração e opressão;

XV - Lutar em defesa do ensino público, gratuito e de qualidade;

XVI - Representar judicial e extra judicialmente seus sindicalizados.

Parágrafo Único. O SINTUFSCar, entidade representativa de categoria, não poderá utilizar ou ceder a máquina administrativa ou informações sob sua responsabilidade para acusar, assediar e/ou repudiar qualquer pessoa, seja associado ou não, devendo em caso de denúncia ou constatação de irregularidade de conduta, promover a apuração cabível, nos termos do Capítulo VI e artigo 98 (no caso de dirigente sindical), ambos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração do SINTUFSCar

Art. 4º O SINTUFSCar será administrado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente seguindo a hierarquia funcional dos membros da Diretoria eleita,

Art. 5º O SINTUFSCar será representado ativa e passivamente para solução de problemas judiciais e extrajudiciais pela Coordenação Geral.

Art. 6º É representada por este SINTUFSCar as todas as categorias dos trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos, incluindo-se ativos, inativos, aposentados e pensionistas dos respectivos trabalhadores.

§ 1º – Incluem-se nesta categoria também todos os trabalhadores Técnico-Administrativos do Hospital Universitário da UFSCar vinculados a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSHER).

§ 2º - O SINTUFSCAR, sempre que possível e necessário, fará a defesa de quaisquer trabalhadores que atuem no âmbito da UFSCAR, incluindo os trabalhadores de empresas terceirizadas contratadas pela UFSCar.

§ 3º Incluem-se nesta categoria também todos os docentes da Universidade Federal de São Carlos;

Artº 7. É prerrogativa do SINTUFSCar:

- I - Representar perante os poderes executivo, legislativo e judiciário os interesses gerais de sua categoria ou individualmente de seus associados, relativos à profissão da categoria representada;
- II - Ingressar com ações Judiciais e extrajudiciais, para garantir os direitos dos trabalhadores da categoria representada;
- III - Eleger ou designar os representantes da categoria, caso necessário;
- IV - Impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste estatuto e das deliberações das Assembleias;
- V - Proteger com todos os meios legais ao alcance os direitos e interesses da categoria representada, perante as autoridades competentes;
- VI - Promover a solidariedade e união entre os trabalhadores; a sociedade e comunidade onde o SINTUFSCar mantém sua representatividade;
- VII - Interceder junto as autoridades competentes, administrativas, judiciais, legislativas, executivas, no sentido do rápido andamento e solução de tudo que direta ou indiretamente diga respeito ao interesse da categoria representada pelo SINTUFSCar.

Artº 8º Para o mister do artigo anterior e para todas as demais necessidades do SINTUFSCar, ele será administrado de forma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente seguindo a hierarquia funcional dos membros da diretoria, iniciando pelo Coordenador Geral;

Art. 9º - O Coordenador Geral poderá assinar e representar o SINTUFSCar ativa e passivamente, para solução de problemas judiciais e extrajudiciais nas seguintes condições:

- I - Sempre com a observância da lei, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Sempre com a observância e obediência do presente Estatuto;
- III - Sempre com a obrigação de manter informados todos os membros da coordenação do SINTUFSCar, sobre os atos a serem tomados;
- IV - Sempre a anuência dos membros da diretoria;
- V - Por "ad-referendo" para tomada de decisão se necessária eminente, submetendo à apreciação da decisão tomada à Diretoria na próxima reunião.

§ 1º – O Coordenador Geral poderá requisitar e retirar talões de cheques; endossar cheques; retirar cheques devolvidos; sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques; emitir comprovantes; receber ordens de pagamento, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir cheques, custodiar e retirar cheques da custódia; assinar propostas ou contratos de abertura de conta; receber, passar recibo e dar quitação; requisitar e retirar cartão magnético/eletrônico; solicitar saldos e extratos; efetuar resgates e aplicações financeiras; movimentar conta-corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas de cartão e senhas eletrônicas; autorizar cobrança; efetuar saques em conta-corrente; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio eletrônico ou outro meio legal; contrair empréstimos e firmar contratos; solicitar a utilização de operações contratadas; assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos; assinar contrato de câmbio pronto; assinar proposta de abertura de crédito, contratos, instrumentos de crédito; emitir título de crédito de qualquer espécie; assinar proposta de empréstimo, financiamento; assinar aditivo de qualquer espécie, assinar relação de faturamento, assinar peças contábeis, sempre em conjunto com o Coordenador de Administração e Finanças.

§ 2º Os investimentos, empréstimos e contratos que tiverem seus valores superiores a 30% (trinta por cento) da arrecadação do sindicato, deverão passar por assembleia da categoria para aprovação;

§ 3º Todo novo contrato ou nova dívida adquirida não deverá ser superior ao tempo de gestão da diretoria que contrair ou assinar tal contrato/dívida, exceto por aprovação em Assembleia.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 10 - São direitos dos sindicalizados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitadas as normas de utilização;
- II - Votar e ser votado nas eleições para representações do SINTUFSCar respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTUFSCar na forma deste Estatuto;
- IV - Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral dos sindicalizados atendido o disposto neste Estatuto;
- V - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI - Ter acesso à documentação do SINTUFSCar, desde que justificado.

VII - Respeitado o disposto neste Estatuto, propor aplicação de penalidade ao sócio que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto.

§ 1º Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º O dispositivo deste artigo aplica-se aos trabalhadores aposentados, em disponibilidade, docentes, estagiários remunerados, bem como de fundações apenas à UFSCar.

Art. 11 - Aos sindicalizados convocados para prestação do Serviço Militar Obrigatório, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurar esta condição.

Art. 12 - Aos sindicalizados aposentados que continuarem pagando as mensalidades serão assegurados todos os direitos dos sindicalizados em atividade laboral, previstos neste Estatuto.

Art. 13 - O sindicalizado exonerado manterá seus direitos, salvo o de cargo eletivo, até a decisão definitiva, transitada em julgado.

Art. 14 - O sindicalizado demitido por motivos políticos reconhecidos em Assembleia Geral, terá mantido seus direitos sindicais previstos neste Estatuto até decisão em contrário de outra Assembleia Geral.

Art. 15 - Ao sindicalizado que perder o cargo na categoria representada, mesmo ingressando em outra categoria profissional, fica assegurado o direito à assistência jurídica trabalhista, concernente ao seu vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Carlos.

Art. 16 - São deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Pagar pontual e mensalmente a contribuição sindical, conforme definido no Artigo 118 deste Estatuto;

III - Honrar todos os compromissos assumidos com o SINTUFSCar;

IV - Comparecer as Assembleias Gerais do SINTUFSCar e acatar suas decisões;

V - Prestigiar o SINTUFSCar e propagar o espírito associativo entre os Trabalhadores da UFSCar;

VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTUFSCar, cuidando da sua correta aplicação.

Art. 17 - Os associados em débito com o SINTUFSCar terão o direito a voto restringidos da seguinte forma:

I – Querendo votar, o associado inadimplente deverá estar em dia com parcelamento de débitos, realizado pela Coordenação de Administração e Finanças e ter adimplido, ao menos, 50%(cinquenta por cento) do débito até o dia anterior à inscrição de Chapa para as eleições de Diretoria, bem como do Conselho Fiscal;

II – Querendo ser votado, deverá adimplir todos os seus débitos até o dia anterior ao pleito, sob pena de impugnação da candidatura.

III – Não poderão ser votados para eleição da Diretoria do SINTUFSCar, bem como do Conselho Fiscal, terão somente direito a voz e voto nas reuniões e nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 18 - Para admissão ao SINTUFSCar é necessário que o candidato já seja funcionário regular da Universidade Federal de São Carlos, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 19 - O sindicalizado será demitido em caso de sua exoneração dos quadros de funcionários da UFSCar com decisão definitiva transitada em julgado.

Art. 20 - A exclusão do associado só será admissível em caso de comprovada justa causa o que deverá ser apurado em regular processo disciplinar, onde deverá ser assegurado ao administrado o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 21 - A autoridade da Direção que tiver ciência de irregularidade do associado é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 22 - Da sindicância poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.

Art. 23 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias de demissão a exoneração, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 24 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do associado por infração praticada em detrimento do SINTUFSCar.

Art. 25 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três associados designados pela autoridade competente e referendado por assembleia dos associados.

§ 1º A Comissão terá como secretário associado designado pela diretoria e referendada em assembleia.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 26 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse do SINTUFSCar.

Parágrafo Único. As reuniões e audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 27 - Processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - Instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;
- II - Inquérito administrativo, que compreende instrução defesa e relatório;
- III - Julgamento.

Art. 28 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2º As reuniões da comissão serão registradas em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 29 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 30 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 31 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, observando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 32 - É assegurado ao associado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se trata de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art. 33 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Art. 34 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 35 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 36 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, na qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em alto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 37 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do associado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o cliente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que se fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 38 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 39 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade o último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese desse artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 40 - Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

§ 2º Para defender o indicado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 41 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 42 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido a autoridade que se determinou a sua instauração, para o julgamento.

Art. 43 - No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 44 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado no SINTUFSCar.

Art. 45 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que se tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Caberá recurso:

- I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - Decisões sobre os recursos sucessivamente impostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 47 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 48 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

CAPÍTULO VII

Da Organização de Base da Categoria

Art. 49 - São organismos integrantes da estrutura do SINTUFSCar:

- I - Congresso do SINTUFSCar
- II - Assembleia Geral
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Do Congresso do SINTUFSCar

Art. 50 - O Congresso é a instância máxima de deliberações do SINTUFSCar, constituída por delegados eleitos no local de trabalho e realizar-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente nos seguintes casos:

- I - Pela sua própria iniciativa
- II - Pela Assembleia Geral
- III - Pela Diretoria Colegiada desde que tenha acordo de 2/3 de seus membros
- IV - Por abaixo-assinado de filiados contendo 10% das assinaturas de trabalhadores na UFSCar.

§ 1º Nos casos dos incisos II, III, e IV, a data e a pauta do Congresso serão definidas em Assembleia Geral.

§ 2º O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 3º O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do mesmo. A convocação deve ser a mais ampla possível utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis da entidade.

Art. 51 - Compete ao Congresso:

- I - Elaborar a política bianual do SINTUFSCar;
- II - Estabelecer planos de lutas e calendário de mobilização;
- III - Debater e deliberar sobre alterações estatutárias, quando este ponto constar na pauta do Congresso e apresentadas antecipadamente;
- IV - Decidir a respeito da dissolução e também sobre a destinação dos bens, incorporação ou fusão do sindicato a outras entidades sindicais.

Art. 52 - O Congresso Ordinário da Categoria poderá discutir e deliberar por decisão da maioria simples dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado, exceto o item IV.

Art. 53 - A comissão organizadora será composta por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, e mais 4 (quatro) membros indicados pela Diretoria Colegiada e será responsável pela elaboração do regimento, definição da dinâmica e acompanhamento das eleições de delegados, bem como das tarefas organizativas, de infraestrutura e de convite a palestrantes.

§ 1º O temário e o calendário do Congresso serão deliberados pela Assembleia geral que eleger a comissão organizadora.

§ 2º Não há impedimentos aos membros da Comissão Organizadora para que os mesmos possam se candidatar a delegados ao Congresso.

Art. 54 - Compõe o Congresso, os Trabalhadores Técnicos-Administrativos da UFSCar, eleitos em seus locais de trabalho, com a presença de membros da comissão organizadora, na proporção de 1 (um) delegado para cada 05 (cinco) trabalhadores na base, sendo que todas as frações serão arredondadas para cima, de modo que é assegurado a todos os setores da UFSCar sua representação no Congresso.

Parágrafo Único. Os aposentados poderão concorrer e ser eleitos em igualdade de condições com os trabalhadores da ativa.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais do SINTUFSCar

Art. 55 - A Assembleia Geral de Sindicalizados é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso.

Art. 56 - Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos trabalhadores da UFSCar, sejam elas em data base ou fora delas;

II - Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporário, de acordo com as necessidades do SINTUFSCar, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;

III - Eleger os delegados de base para todos os Congressos, Plenárias, Encontros Intersindicais e Profissionais que a categoria decida participar;

IV - Julgar todos os atos e pedidos de punição a pedido da comissão de ética;

V - Aprovar as contas do SINTUFSCar.

VI - Eleger e distribuir os administradores.

VII - Alterar o Estatuto Social

Art. 57 - As Assembleias Gerais poderão ser:

I - De sindicalizados;

II - De todos Trabalhadores da UFSCar.

Parágrafo Único. A Assembleia de todos trabalhadores da UFSCar, não poderá deliberar sobre temas afetos aos sindicalizados, e aos de ordem financeira e patrimonial.

Art. 58 - Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples entre os presentes.

Art. 59 - A convocação das Assembleias far-se-á através dos meios de comunicação do SINTUFSCar, apontando local, data, horário e pontos de pauta, com antecedência mínima de 3 dias corridos.

Art. 60 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As Assembleias Ordinárias ocorrerão para apreciação de balanço financeiro e patrimonial, de previsão orçamentária e posse da Diretoria, devendo se reunir duas vezes por ano (uma por semestre).

§ 2º As Assembleias Extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e poderão ser convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos sindicalizados em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em documento assinado pelos mesmos.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias não poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, exceto se aprovado pela mesma.

§ 4º O abaixo-assinado que garante a realização da Assembleia convocada pelos sindicalizados, deverá ser depositado na sede do SINTUFSCar com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da Assembleia, sob pena de adiamento da mesma.

§ 5º Nenhum motivo poderá ser alegado pela diretoria do SINTUFSCar para frustrar a realização da Assembleia, convocada pelos sindicalizados, exceto o adiamento previsto no Parágrafo anterior.

Art. 61 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos por um coordenador da Diretoria do SINTUFSCar, o qual submeterá à plenária a escolha de 1(um) secretário e 1(um) relator, para ajudar a dirigir os trabalhos da Assembleia.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 62 - A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação e execução da política geral do SINTUFSCar.

Art. 63 - A Diretoria Colegiada será composta por 14 (quatorze) membros sindicalizados, sendo 12 (doze) efetivos e 2 (dois) suplentes, ficando distribuídos em 9 coordenações:

- I - Coordenação Geral 2 membros
- II - Coordenação de Administração e Finanças 2 membros
- III - Coordenação de Cultura, Esporte e Educação 1 membro

IV - Coordenação e Comunicação e Imprensa	1 membro
V - Coordenação Jurídica e relações de trabalho	1 membro
VI - Coordenação de Aposentados	2 membros
VII - Coordenação de Formação e Política Sindical	2 membros
VIII - Coordenação de Combate às Opressões	1 membro
IX - Suplentes	2 membros

Art. 64 - Compete a Diretoria Colegiada:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações de instâncias superiores do SINTUFSCar, buscando levar a prática democrática;

II – Fixar, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;

III – Zelar e administrar o patrimônio do SINTUFSCar garantindo que sua utilização seja para o cumprimento deste estatuto e das deliberações das instâncias superiores;

IV – Encaminhar à categoria a política geral e específica, o plano de ação e as deliberações das instâncias superiores do SINTUFSCar;

V – Elaborar o plano de ação sindical, que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo SINTUFSCar, as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, balanço político de avaliação e desempenho das coordenações;

VI – Avaliar sobre a contratação e demissão de funcionários do SINTUFSCar;

VII – Constituir comissões, assessoria e grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFSCar, definindo suas atribuições;

VIII – Convocar o Congresso e a Assembleia Geral sempre que necessário, de acordo com este estatuto;

IX – Encaminhar as propostas aprovadas em Assembleias Gerais e nos Congressos do SINTUFSCar;

X – Representar o SINTUFSCar nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência à Assessoria Jurídica caso isso se faça necessário;

XI – Indicar à Assembleia Geral proposta de sanções aos sindicalizados, nos termos deste estatuto;

XII – Gerir o patrimônio e elaborar uma política financeira semestral para o SINTUFSCar;

XIII – Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Diretoria Colegiada, contendo diretrizes e normas de procedimentos;

XIV – Encaminhar ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária para que possa exercer de forma plena suas funções, observando o prazo limite de até 30 (trinta) dias após o término do mês anterior;

XV – Apresentar e publicar trimestralmente o balanço financeiro oficial e legal da entidade;

XVI – Manter subsedes do SINTUFSCar nos *campus* da cidade de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, assegurando aos respectivos associados todos os direitos dos sindicalizados previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Compete aos Suplentes assumirem o cargo em caso de vacância temporária ou definitiva de algum titular.

Art. 65 - A Diretoria Colegiada poderá nomear, dentre os associados, coordenadores e comissões para assessorá-la em assuntos de natureza técnica ou política.

Parágrafo Único. Os coordenadores referidos no “*caput*” deste artigo terão, dentre outras atribuições definidas pela Diretoria Colegiada, a missão de organizar os trabalhadores nos departamentos, e fomentar debate político no seio da categoria.

Art. 66 - O mandato da Diretoria Colegiada será de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições e findo no último dia útil do ano das próximas eleições, eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos sindicalizados em condições de votar de acordo com este Estatuto.

Art. 67 - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de sua maioria.

SEÇÃO IV

Da competência das Coordenações

Art. 68 - Compete à Coordenação Geral, além do previsto no art. 9º:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Dirigir e coordenar o SINTUFSCar de acordo com o estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- III - Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinado ao estatuto; Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- IV - Reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o coordenador geral ou a maioria convocar;
- V - Fazer ao término de cada mandato, prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão gestão, dos exercícios financeiros, correspondentes ao mandato elaborado por contabilista legalmente habilitado;
- VI - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o SINTUFSCar

Art.69 -Compete à Coordenação de Administração e Finanças, além do previsto no inciso 1º do art. 9º:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do SINTUFSCar e documentos contábeis;
- III - A assinatura de cheques será realizada por um dos Coordenadores de Administração e Finanças do SINTUFSCar juntamente com o Coordenador Geral do SINTUFSCar;
- IV - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos financeiros e contábeis;
- VI - Apresentar para a Coordenação geral, balancetes mensais, revisão orçamentária anual e balanço financeiro anual do SINTUFSCar;
- VII - Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 70 - Compete à Coordenação de Cultura, Esporte e Educação:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Reunir-se mensalmente para discutir o desenvolvimento de trabalhos relacionados a cultura, esporte e educação;
- III - Coordenar e promover eventos esportivos, educacionais e culturais para os associados;

Art. 71 - Compete à Coordenação de Comunicação e Imprensa:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Divulgar por meio de imprensa falada, escrita e televisiva todos os atos de interesses dos associados;
- III - Manter os associados informados de todas as ações de seus interesses tomadas pelo SINTUFSCar;
- IV - Divulgar os atos de interesse da comunidade associada.

Art. 72 - Compete à Coordenação de Aposentados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Coordenar eventos sociais, esportivos, educacionais entre os aposentados da categoria associada;
- IV - Buscar amparo às necessidades dos associados aposentados;
- V - Defender os interesses dos associados aposentados junto ao SINTUFSCar.

Art. 73 - Compete à Coordenação Jurídica e relações de trabalho:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Velar pela legalidade dos atos do SINTUFSCar;
- III - Coordenar o departamento jurídico do SINTUFSCar;
- IV - Zelar pelo bom andamento do departamento jurídico do SINTUFSCar;
- V - Manter os associados informados do andamento das ações judiciais que estão tramitando e das ações que poderão ser ajuizadas;
- VI - Efetuar estudo de viabilidade de ingresso de novas ações judiciais;
- VII - Acompanhar, monitorar e propor melhorias em todas as relações de trabalho que ocorram no âmbito da UFSCar.

Art. 74 - Compete à Coordenação de Formação e Política Sindical:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Coordenar a política sindical do SINTUFSCar;
- III - Reunir-se bimestralmente para estabelecer atos e estratégias de política sindical;
- IV - Coordenar atividades de formação no âmbito de atuação do SINTUFSCar.

Art. 75 - Compete a Coordenação de Combate às opressões:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Propor e implementar políticas de luta contra todos os tipos de opressão, promovendo também atividades, instituindo programas e propondo eventos para a discussão e organização dos trabalhadores na luta contra atitudes racistas, xenofóbicas, machistas, lgbtfóbicas, de gênero, de religião, de orientação política, contra pessoas com deficiência e quaisquer outras que representem ataque à dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras técnico administrativos da UFSCar.
- III. Acolher, orientar e apoiar servidores que sejam vítimas quaisquer tipos de opressão que representem ataque à dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras da UFSCar.
- IV. Acolher, orientar e apoiar os servidores com deficiência que entram na UFSCar por meio de cota, uma vez que não há política alguma de tratamento ou preocupação após a posse no sentido de acolher, acompanhar, verificar as condições de trabalho para que este melhor se adapte e desenvolva suas atividades.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 76 - O Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos diretamente na base, como já é realizada a eleição da diretoria. Ela acontecerá alternadamente à eleição da coordenação do SINTUFSCar, para garantir a independência do conselho compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo 03(três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir parecer sobre assuntos de natureza econômica e financeira por solicitação ou não da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;
- II – Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentando quando necessário, relatórios semestrais à Diretoria Colegiada;
- III – Verificar a aplicação do saldo líquido anual;
- IV – Informar à diretoria, sempre que achar oportuno, a situação econômica e financeira do SINTUFSCar ou quando lhe for solicitado por Assembleia Geral ou qualquer destes órgãos;
- V – Elaborar o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VI – Fiscalizar a situação econômica e patrimonial do SINTUFSCar;
- VII – Solicitar da Diretoria Colegiada a contratação de assessoria técnica, quando for necessário.

Art. 78 - Em caso de vacância que inviabilize a atuação do Conselho Fiscal, o conselheiro remanescente convocará eleições no prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Não havendo conselheiro remanescente ou na inércia comprovada deste, a diretoria tomará as providências previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 2º Decorridos 20 (vinte) dias da vacância total do Conselho Fiscal, qualquer associado que esteja em condições de votar e ser votado poderá convocar a eleição referida neste artigo.

§ 3º Os conselheiros eleitos na forma deste artigo tomarão posse imediatamente.

Art. 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente (01) uma vez por mês e extraordinariamente por decisão de seus membros ou quando for convocado pela Diretoria Colegiada.

Art. 80 - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Colegiada ou qualquer de seus membros para reuniões conjuntas.

Art. 81 - A primeira reunião do Conselho Fiscal poderá ser marcada por qualquer dos conselheiros, desde que exista anuência da data agendada pelos demais membros.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Eleição da Diretoria Colegiada.

Art. 82 - Os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos, em processo eleitoral único bienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 83 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não se computando para elegibilidade os votos nulos e em branco.

Parágrafo Único. Serão considerados nulos os votos que estejam rasgados, rasurados ou no qual haja opção por mais de uma chapa concorrente ao pleito.

Art. 84 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral de sindicalizados e (01) um representante de cada chapa inscrita.

§ 1º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º A comissão eleitoral é responsável pela elaboração e cumprimento do Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua formação.

SEÇÃO II

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 85 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Parágrafo único: a eleição do conselho fiscal poderá ser realizada de forma virtual, por plataforma escolhida em assembleia da categoria.

Art. 86 - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá pelo sistema de inscrição individual , considerando-se eleitos os que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único. No caso da eleição para o Conselho Fiscal não haverá indicação de representantes de chapas.

SEÇÃO III

Dos Eleitores

Art. 87 - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

I - 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de sindicalizados;

II - Tiver no gozo dos direitos sindicais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de voto ao sindicalizado desempregado no máximo há 03 (três) meses, ou por razões políticas decorrentes da ação sindical.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 88 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data de inscrição da chapa para a Diretoria Colegiada ou ao Conselho Fiscal, tiver no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sindicalizados do SINTUFSCar e estiver em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 89 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados:

I - Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO V

Das Eleições

Art. 90 -As eleições para a Diretoria Colegiada serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito, e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo a escolha da modalidade votada em assembleia da categoria.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e filial do Sindicato, nos locais de trabalho e publicada nos meios informativos do Sindicato, inclusive site e redes sociais..

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) Data, horário e local em que se realizará a Assembleia Geral de sindicalizados para eleição da Comissão Eleitoral.

§ 3º O prazo de inscrição de chapas não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 91 - O prazo de impugnação de candidatura de chapas/candidatos é de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º A decisão do pedido de impugnação cabe à Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral de Sindicalizados.

Art. 92 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto e no regimento eleitoral;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto e no regimento eleitoral;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 93 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 94 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório da Comissão Eleitoral.

Art. 95 - É vedada acumulação de cargo de membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 96 - São impedidos de participar do Conselho Fiscal, os parentes de membros da diretoria, até o segundo grau.

CAPÍTULO IX

Da Perda do Mandato

Art. 97 - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação, má administração financeira com comprovada intenção ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação comprovada deste Estatuto;
- III - Abandono de função;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- V - Não publicação do balanço financeiro da entidade por duas vezes consecutivas.

Art. 98 - A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Ética que será composta por (5) cinco membros eleitos em Assembleia Geral de sindicalizados, mais (1) um membro da Diretoria Colegiada e à mesma serão acrescidos (1) um representante da FASUBRA e (1) um representante da CONLUTAS, a serem convidados.

§ 1º O dirigente sindical que estiver sendo avaliado por falta cometida deve ser notificado da instalação da Comissão e terá (10) dez dias úteis corridos para apresentar sua defesa, sendo que todos os documentos pertinentes ao caso serão disponibilizados no ato da notificação.

§ 2º A Comissão deliberará por maioria simples e suas reuniões deverão ser comunicadas a todos os seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º O resultado da Comissão de Ética e proposta de penalidade, se houver, será remetida à Assembleia Geral, convocada para este fim, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, na qual o sindicalizado terá o direito de ampla defesa.

§ 4º Essa Comissão não se aplica aos casos contidos nos incisos III, IV e V do artigo 97.

Art. 99 - Essa Comissão de Ética também se aplica aos sindicalizados que cometerem falta grave que não sejam o desrespeito ao estatuto, às decisões de Assembleias Gerais e Congressos.

Art. 100 - A perda do mandato será declarada pela Comissão de Ética através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo Único. A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual o acusado terá o direito de ampla defesa;
- b) Ser afixada na sede e nas unidades, em locais visíveis aos sindicalizados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 101 - A Declaração de Perda do Mandato Sindical a ser notificada pessoalmente ao interessado, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral que tomou a decisão.

SEÇÃO I

A Vacância

Art. 102 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- I - Impedimento do exercente;
- II - Abandono de função;
- III - Renúncia do exercente;
- IV - Perda de mandato;
- V - Falecimento.

Art. 103 - A vacância do cargo por perda de mandato, impedimento do exercente ou abandono de função será declarada pela Diretoria Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 104 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 105 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato, pela diretoria.

Art. 106 - Declarada à vacância, o órgão processará a nomeação do suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Substituição

Art. 107 - Na ocorrência de afastamento ou vacância de diretor, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada que escolherá um de seus membros suplentes para ocupar o respectivo cargo.

Art. 108 - No caso da Diretoria Colegiada, por qualquer fato impeditivo, ficar com menos de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deverá ser convocado processo eleitoral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 109 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados em livro próprio e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 110 - O patrimônio da Entidade constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II - Das mensalidades dos sindicalizados, em conformidade com este Estatuto;

III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IV - Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 111 - Os bens que constituem o patrimônio do SINTUFSCar serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 112 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único. A compra, venda e transferência de bem imóvel e veículos automotores, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Sindicalizados, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e amplamente divulgada.

Art. 113 - O dirigente, o empregado ou o sindicalizado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 114 - O uso do patrimônio do Sindicato será regulamentado por regimento próprio elaborado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Elaborar regimento próprio no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da posse e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Sobre a Dissolução do Sindicato

Art. 115 - A dissolução do Sindicato somente poderá ser deliberada em Congresso especialmente convocado para esse fim, que dependerá para sua instalação de dois terços dos delegados.

Parágrafo Único. O Congresso deliberará sobre a destinação do Patrimônio em caso de dissolução, sempre em favor dos interesses dos trabalhadores então filiados ao Sindicato.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 116 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através do Congresso do SINTUFSCar, desde que as mesmas sejam constantes em sua pauta de convocação.

Art. 117 - Qualquer alteração na estrutura do SINTUFSCar deverá ser discutida no Congresso.

Art. 118 - A mensalidade dos sindicalizados do SINTUFSCar, será de 1% (um por cento) sobre o valor total de seus vencimentos mensais, que compõe-se do vencimento básico mais gratificações, inclusive a gratificação natalina, excluindo-se os benefícios.

Art. 119 - Os membros da Diretoria Colegiada do Sindicato que representam a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções, desde que previstas no presente estatuto ou previamente autorizadas pela Assembleia.

Art. 120 - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

Art. 121 - O SINTUFSCar é filiado à FASUBRA-Sindical e à Central Sindical Popular CSP-CONLUTAS onde contribuirá com o percentual a ser estipulado e aprovado pelas mesmas.

Art. 122 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral dos sindicalizados.

Art. 123 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo XI Congresso do SINTUFSCar, observadas as disposições transitórias, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

São Carlos, 11 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por VANIA HELENA GONCALVES 0568868892
 VANIA HELENA GONCALVES: 0568868892
 06568868892

VÂNIA HELENA GONÇALVES
 Coordenadora Geral do SINTUFSCar

Assinado de forma digital por BIBIANA BARRETO SILVEIRA
 BIBIANA BARRETO SILVEIRA
 Dado: 2022.08.30 12:11:33 -03'00'

BIBIANA BARRETO SILVEIRA
 Advogado – OAB/SP 351.705

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
 Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
 Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
 Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00036520 em 19/08/2022 L.A-27
AVERBAÇÃO nº 73 em 01/09/2022 L. A-4

Registro Primitivo nº **00000684**

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
273,38	77,88	53,45	14,53	18,67	5,47	13,23	456,61
Correio	0,00	São Carlos, 01/09/2022			Diligência	0,00	

Kenedy W. Munhoz
 Escrevente